



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

LEI MUNICIPAL 635 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

PUBLICADO EM 04/10/2017

Josimar Aparecido Caixeta
Sec. M. de Administração

"Altera a redação ao §2º do Artigo 4º da Lei Municipal 535 de 01 de julho de 2013, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urucua - MG, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 535, de 01 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 4º

§ 2º. O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. "

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucua – MG, 04 de outubro de 2017


RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal

Administração: 2017/2020
"Avança Urucua"

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS